



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 543, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a confessar e parcelar débitos oriundos do consumo de energia elétrica junto à CEMAT S/A e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Considerando a existência de débitos do Município de Itiquira, Estado de Mato Grosso, oriundos do consumo de energia elétrica fornecido pela CEMAT S/A;

Considerando as condições favoráveis para o parcelamento do débito oferecidas pela CEMAT S/A, resolve:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo judicial para a confissão e parcelamento de débitos oriundos do consumo de energia elétrica compreendidos entre Março de 2004 até Setembro de 2.005, junto à concessionária de energia elétrica (CEMAT S/A).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a totalidade do débito confessado em até 60 (sessenta) parcelas mensais, acrescendo-se ao débito juros à taxa de 1% a.m. (um por cento ao mês).

Art. 3º. As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do Município.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Itiquira-MT, em 18 de Novembro de 2005.

ONDANIR BORTOLINI
Prefeito Municipal